



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 05 de abril de 2017 - Nº 064

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

NUPREV SERTÃO PROMOVE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO SOCIAL NA AIS 23



Maria da Penha para cerca de 150 pessoas, entre professores e alunos.

E na tarde da quinta-feira (30/03) foram ministradas duas palestras com o tema "Os efeitos das Drogas e Como se Prevenir", para 233 alunos, das Escolas José Inácio e Valdicleiwton da Silva, na cidade de Cedro.

A próxima Caravana acontecerá no dia 07 de abril, no bairro da Pimenta, em Salgueiro.

Mais ações - Na manhã da quinta-feira (30/03) 68 crianças da Escola Osmundo Bezerra, que fazem parte do Projeto Patrulheiro Mirim, tiveram uma aula diferente na sede do 8º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Salgueiro, no Sertão de Pernambuco.

A ação do Núcleo de Prevenção Social do Sertão visa estreitar laços entre a sociedade e polícia. Os alunos conheceram as instalações físicas do Batalhão, conhecendo o dia a dia da unidade.

O Núcleo de Prevenção Social – Nuprev Sertão promoveu entre os dias 24 e 30 deste mês, atividades de prevenção social, na Área Integrada de Segurança de Salgueiro (AIS 23), que abrange os municípios de Cedro, Mirambiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

As ações que objetivam conscientizar e mobilizar a sociedade no processo de construção da paz social, contaram com o apoio do 8º Batalhão de Polícia Militar – BPM, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e outros parceiros.

Na noite da sexta-feira (24/03) foi realizada a primeira Caravana Multidisciplinar, que beneficiou 63 moradores, do bairro do Divino, na cidade de Cedro.

Já na manhã da terça-feira (28/03), no Instituto Federal de Salgueiro foi ministrada uma palestra sobre a Lei

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 064 DE 05/04/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 44.293, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
 Governador do Estado
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA
 JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
 MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
 MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

**ANEXO I
 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			100.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	100.000,00
TOTAL			100.000,00

**ANEXO II
 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Projeto: 10.122.0902.4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			100.000,00
4.4.41.00 - Investimentos		0101	100.000,00
TOTAL			100.000,00

DECRETO Nº 44.279, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e no art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que cria a Câmara de Programação Financeira e determina as suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e rotinas eficazes no âmbito da autorização e execução da despesa pública, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Este Decreto consolida os seguintes procedimentos relativos à autorização de despesa no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual integrantes do Orçamento Fiscal:

I - alterações orçamentárias propostas pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II - movimentações das quotas de programação financeira dos órgãos efetuadas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III - medidas de monitoramento dos gastos propostas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE; e

IV - processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço realizados pela Central de Licitações da Secretaria de Administração – SAD ou cuja regularidade jurídico-formal deva ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado – PGE

Parágrafo único. A Câmara de Programação Financeira – CPF, vinculada ao Núcleo de Gestão do Governo, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, poderá, por ato próprio justificado, excepcionalizar, no todo ou em parte, a aplicação de dispositivos deste Decreto a órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 2º Fica criado o Grupo Técnico da Câmara de Programação Financeira - GT-CPF, órgão colegiado, instância auxiliar da CPF, composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos estaduais:

I - SEFAZ;

II - SEPLAG;

III - SAD;

IV - SCGE; e

V - PGE.

Art. 3º Todos os processos de autorização da despesa deverão observar os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras serão pactuados com cada órgão e entidade integrante do Poder Executivo Estadual, constituindo os tetos de controle da despesa de que trata o Capítulo III, aplicáveis aos Grupos de Despesa 3, 4 e 5.

§ 2º Todas as autorizações que impactem nos tetos de controle da despesa do exercício deverão ser discutidas e pactuadas junto a cada unidade gestora - UG e validadas pela CPF, sendo posteriormente referendadas pelo Governador do Estado.

Art. 4º As autorizações de novas despesas referentes ao Grupo de Despesa 1 continuam a se submeter às decisões da Câmara de Política de Pessoal - CPP, conforme § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 2009.

§ 1º Caberá à CPP, por meio de sua Assessoria Técnica, considerar os tetos de controle da despesa do exercício na execução de suas atribuições, em especial as estabelecidas no inciso VII e no § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.067, de 25 de agosto de 2015.

§ 2º Caberá à CPP encaminhar à CPF os impactos orçamentário-financeiros resultantes dos acordos de política de pessoal firmados com as diversas categorias.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DA CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º O GT-CPF possui as seguintes atribuições:

I - elaborar previamente as pautas das reuniões da CPF;

II - elaborar recomendações de decisão à CPF referentes a:

a) pautas oriundas dos ciclos descentralizados de alteração orçamentária, apresentadas pela SEPLAG em nome dos diversos órgãos do Estado;

b) pleitos de programação financeira apresentados pela SEFAZ em nome dos diversos órgãos do Estado; e

c) pleitos de início de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais, adesões a atas de registro de preço apresentados pela SAD ou pela PGE, em nome dos diversos órgãos do Estado;

III - analisar pautas de Direito Financeiro no âmbito do Poder Executivo Estadual, oriundas dos órgãos participantes do GTCPP, objetivando seu alinhamento técnico e sua submissão estruturada à CPF;

IV - recomendar estudos técnicos à SCGE, quando necessários à instrução de tomada de decisões no âmbito do processo de autorização de despesas; e

V - apoiar, sempre que solicitado, a Assessoria Técnica da CPP, para garantir a coerência entre os tetos de controle da despesa e as ações da política e estratégia de pessoal do Poder Executivo que tenham impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual - CTE da SEFAZ atuará como Secretaria Executiva do GT-CPF e da CPF, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar as pautas do GT-CPF e da CPF, agregando as contribuições de pauta dos demais órgãos componentes do Grupo Técnico;
- II - convidar participantes externos para contribuir nas reuniões do GT-CPF e da CPF, quando necessário; e
- III - manter registros das recomendações do GT-CPF e das decisões da CPF.

CAPÍTULO III DA PACTUAÇÃO DE TETOS DE CONTROLE DA DESPESA DO EXERCÍCIO

Art. 7º Os tetos de controle da despesa serão definidos para todo o exercício e reavaliados bimestralmente, de acordo com o comportamento da receita estadual e com as decisões de Governo supervenientes, oriundas de:

- I - pleitos descentralizados de alteração orçamentária aprovados pela CPF, conforme previsto no Capítulo IV;
- II - pleitos de revisão de quotas financeiras aprovados conforme previsto no Capítulo V; e
- III - decisões específicas registradas em atas do Núcleo de Gestão ou do Monitoramento de Metas Prioritárias do Governador.

Art. 8º A definição inicial dos tetos de controle da despesa de cada exercício ficará a cargo da SEFAZ, com base nas estimativas atualizadas de receita, devendo ser discutida no âmbito da CPF.

§ 1º Os tetos de controle da despesa do exercício serão registrados em módulo específico do sistema e-Fisco, sob gestão compartilhada da SEFAZ e da SEPLAG.

§ 2º Os órgãos integrantes da CPF deverão apoiar a gestão e operação do módulo a que se refere o § 1º, tendo acesso à consulta integral do conteúdo nele inserido.

§ 3º Após a pactuação, caso identificada eventual disponibilidade no teto de controle da despesa, a SEFAZ e a SEPLAG ficam autorizadas a realizar, compartilhadamente, correções internas compatíveis com o valor total atribuído a cada UG e que não comprometam a execução das despesas pactuadas.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DE PLEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º As alterações de dotação orçamentária serão efetuadas de forma automatizada, por meio de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual vigentes, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 10. As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela SEPLAG ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs.

Art. 11. As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da CPF, ficando a SEPLAG autorizada a proceder diretamente às alterações orçamentárias nas seguintes situações:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento, de forma tempestiva, a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009;
- IV - adequação do orçamento dos órgãos e entidades aos tetos de controle da despesa, desde que apresentada fonte para financiamento da mesma;
- V - ajuste das dotações orçamentárias para despesas relativas a:
 - a) folha de pagamento;
 - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
 - c) recursos de convênios e operações de crédito enquadrados aos tetos de controle da despesa;
 - d) adequação orçamentária das unidades gestoras de encargos gerais do Estado; e
 - e) outros casos excepcionais definidos pela CPF; e
- VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 12. As alterações descentralizadas serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Gestão, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 13. As alterações descentralizadas deverão ser instruídas junto à CPF por meio de parecer elaborado pela SEPLAG, devendo ser analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

- I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;
- III - estimativas de custos dos projetos de investimentos públicos, nos termos do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013;
- IV - verificação do impacto da alteração pleiteada nos tetos de controle da despesa do exercício;
- V - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- VI - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;
- VII - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- VIII - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e
- IX - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

§ 1º Antes da submissão do pleito à CPF, a análise realizada pela SEPLAG será discutida no âmbito do GT-CPF, que acrescentará a sua recomendação à instrução do pleito.

§ 2º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas de forma centralizada, de que trata o art. 10, fica a SEPLAG autorizada a tratar o pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

Art. 14. As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e outro extraordinário, ambos com periodicidade e calendário definidos anualmente, quando da regulamentação das regras anuais de operacionalização dos orçamentos.

§ 1º O ciclo ordinário abrangerá as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar com a apresentação de fonte de financiamento e as alterações que não constituem créditos orçamentários, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

§ 2º O ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias que constituam crédito suplementar para o qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento.

Art. 15. As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas deferidas pela CPF modificarão os tetos de controle da despesa da UG solicitante.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DAS QUOTAS FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO

Art. 16. As quotas iniciais e demais regras da programação financeira do Estado de Pernambuco serão estabelecidas anualmente por meio de decreto específico.

Art. 17. As quotas de programação financeira poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento a critério da CPF, observando-se os limites dos tetos de controle da despesa.

Art. 18. Os pleitos de revisão das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhados à CTE da SEFAZ, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 19. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os Grupos de Despesa 3, 4 e 5 deverão ser elaboradas em ciclos e regulamentadas anualmente.

Art. 20. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela SEFAZ, por intermédio da CTE, que deverá instruir o processo com a análise dos seguintes elementos:

I - impacto da alteração ou majoração nos tetos de controle da despesa;

II - saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;

III - saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas unidades gestoras executoras - UGEs; e

IV - histórico de execução da ficha financeira.

Art. 21. Fica a SEFAZ, por intermédio da CTE, dispensada de submeter à CPF as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira que se refiram a:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento, de forma tempestiva, a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 2009;

IV - remanejamento de valores de quotas de programação financeira enquadrados nos tetos de controle da despesa;

V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas, conforme disposto no art. 17; e

VI - ajuste das quotas de programação financeira para despesas relativas a:

a) folha de pagamento;

b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;

c) recursos de convênios e operações de crédito enquadrados aos tetos de controle da despesa;

d) adequação financeira das unidades gestoras de encargos gerais do Estado;

e) recursos próprios de entidades supervisionadas enquadrados nos tetos de controle da despesa;

f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares, e

g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Parágrafo único. As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira não enquadradas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação da CPF.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE MONITORAMENTO DOS GASTOS

Art. 22. O Plano de Monitoramento dos Gastos - PMG tem por objetivo propor ações de controle da qualidade dos gastos públicos, mediante o acompanhamento da despesa e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

Art. 23. A SCGE manterá, na sua estrutura organizacional, unidade de estudos, disseminação, acompanhamento e controle preventivo relacionados às medidas de economia, cabendo-lhe a realização das seguintes ações:

I - subsidiar as decisões da CPF com os seguintes estudos técnicos, promovidos nas diversas etapas de autorização de despesa, visando à qualidade e à racionalização dos gastos:

a) projeções das despesas por ficha financeira, identificando os contratos, empenhos, credores, objetos e valores;

b) comparações dos custos de serviços ou de aquisições de determinada UG com os preços contratados no Estado;

c) demonstrativos das ações de racionalização realizadas pela UG, identificando as medidas para adequação das despesas ao teto de controle da despesa estabelecido;

d) acompanhamento da despesa *in loco*, para identificar oportunidades de economia e racionalização dos gastos; e

e) análise gerencial sobre despesas específicas;

II - monitorar e apoiar as UGs;

III - identificar os riscos de não cumprimento dos tetos de controle da despesa estabelecidos e informá-los à CPF; e

IV - elaborar relatórios gerenciais para a CPF sobre a execução e tendência de gastos transversais específicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, com exceção das empresas estatais independentes do Tesouro.

§ 1º A opinião técnica emitida pela SCGE será restrita à análise da qualidade dos gastos para identificar oportunidades de melhor utilização dos recursos públicos.

§ 2º Para efeitos do presente Decreto, consideram-se gastos transversais específicos as despesas com:

I - mão de obra terceirizada;

II - locação de veículos;

III - locação de imóveis;

IV - passagens e diárias;

V - aquisição e estoque de alimentos;

VI - fornecimento de alimentação preparada; e

VII - outras despesas que venham a ser definidas, por deliberação da CPF, como monitoráveis.

Art. 24. Os órgãos e entidades encaminharão à SCGE:

I - até o último dia útil dos meses de maio e novembro do ano corrente:

a) mapa demonstrativo de todos os contratos vigentes, contendo número do contrato, objeto, valor, data inicial de vigência, data da última renovação e data final de vigência, bem como razão social e CNPJ do contratado;

b) mapa demonstrativo contendo nome, CPF, função, atribuições, local de trabalho, remuneração e horário de todos os trabalhadores constantes nos contratos de terceirização vigentes;

c) mapa de locação de imóveis, identificando o local, valor e sua utilização; e

d) mapa demonstrativo dos veículos próprios e locados, com seus respectivos descritivos, valor unitário e sua utilização; e

II - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês do ano corrente, mapa demonstrativo da execução de despesas com passagens e diárias do mês anterior, contendo nome completo, CPF, cargo ou função do favorecido, quantidade de diárias parciais ou integrais, valor da passagem, período, destino e motivo da utilização das passagens ou diárias.

Parágrafo único. A SCGE poderá solicitar por ato próprio o preenchimento de outros mapas além dos previstos neste artigo.

Art. 25. Fica instituído o Índice de Cooperação - ICO, para avaliar o nível de cooperação de cada UG com o PMG, a partir da verificação do cumprimento de pontos de controle estabelecidos e monitorados pela equipe técnica da SCGE.

§ 1º O ICO poderá ser utilizado pela CPF como critério para emissão de seu opinativo.

§ 2º A SCGE divulgará por ato próprio os pontos de controle de que trata o *caput*.

Art. 26. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta designará, formalmente,

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto, um ordenador de despesa como gestor da qualidade do gasto para coordenação do PMG na respectiva UG.

Parágrafo único. Enquanto não designado o gestor da qualidade do gasto de que trata o *caput*, ficam mantidos os gestores designados em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais - CRT no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A identificação de irregularidades no cadastro do CRT por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer unidade da Federação, bem como entidade privada sem fins econômicos, resultará na temporária impossibilidade de recebimento de recursos do tesouro estadual por meio de transferências voluntárias.

§ 2º Os critérios para inserção no CRT serão normatizados por portaria conjunta do Secretário da Controladoria Geral do Estado, da Fazenda e de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 28. Caberá à SAD decidir previamente os procedimentos de compras e contratações que comporão a pauta das reuniões da CPF.

Art. 29. As solicitações de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço encaminhadas à Central de Licitação do Estado e à PGE devem estar compatíveis com o teto de controle da despesa da UG demandante.

§ 1º A compatibilidade prevista no *caput* será comprovada mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, cuja emissão somente poderá ser efetuada com base em saldo disponível do teto de controle da despesa, abatidos os valores declarados em licitações anteriores.

§ 2º O controle do saldo de que trata o § 1º é de responsabilidade primária da UG demandante e será monitorado pelo GT-CPF, que poderá recomendar o indeferimento do pleito à CPF, se identificada alguma incompatibilidade.

Art. 30. Ficam vedadas a adesão a atas de registro de preços, a adjudicação e a homologação dos processos licitatórios, bem como a ratificação dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação que comprometam o cumprimento do teto de controle da despesa da UG.

Art. 31. A PGE, no âmbito das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 37.271 de 17 de outubro de 2011, deverá observar o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os órgãos membros da CPF poderão publicar normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto e pactuados com o Poder Executivo Estadual, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 33. A análise promovida pela CPF restringir-se-á à verificação de adequação da despesa ao teto financeiro pactuado pelo órgão ou entidade com a SEFAZ.

Art. 34. O não cumprimento das determinações contidas neste Decreto pode implicar não aprovação dos pleitos apresentados.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se o Decreto nº 39.843, de 19 de setembro de 2013, e o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATOS DO DIA 4 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1831 - Exonerar **LUIZ TENÓRIO CAVALCANTI JÚNIOR** do cargo em comissão de Assessor da Chefia de Polícia Civil, símbolo CAS-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 21 de março de 2017.

Nº 1832 - Nomear **BENJAMIM ANDERSON SOARES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor da Chefia de Polícia Civil, símbolo CAS-2, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 21 de março de 2017.

Nº 1833 - Dispensar **PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA**, matrícula nº 273032-4, da Função Gratificada de Assessor do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 21 de março de 2017.

Nº 1834 - Designar **LUIZ TENÓRIO CAVALCANTI JÚNIOR**, matrícula nº 151402-4, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 21 de março de 2017.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 1022-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor **ERICKSON BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 281253-3, do IITB, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2017.

Nº 1023-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor **SEVERINO GEMIR JÚNIOR**, matrícula nº 125848-6, do IITB, com efeito retroativo a 1º de março de 2017.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017

RESTABELECIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SIGEPE Nº 0205690-4/2017 - Requerente: MARTA DE FRANÇA LACERDA, filha do policial militar LUIZ GERMANO LACERDA, Cabo PMPE. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, publicado em 09 de fevereiro de 2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **INDEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 057/2017, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal desta Secretaria de Administração – GEJUR/SAD.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 73 DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 8876783-2/2016, 8876792-2/2016 e 8876795-5/2016, às fls.40, publicada no Boletim Interno de Serviço às fls.42/43, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-policia civil **ALEXANDRE JOSÉ RAMOS CUNHA**, Comissário de Polícia, matrícula nº 148.674-8, ocorrida em 17 de junho de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários do referido servidor: **MARIA MIRACY DA SILVA CUNHA**, viúva; **GABRIEL ESTEVÃO DA SILVA CUNHA**, filho; e, **MARIA CAROLINA DA SILVA CUNHA**, filha.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 1222, DE 04/04/2017 - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Habilitação de Cabos BM 2017**, realizado no período de 20 de fevereiro a 24 de março de 2017, com carga horária de 30 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os alunos abaixo relacionados:

ORD.	MAT	NOME
01	711218-1	ABRAÃO TENORIO DE MELO BARROS
02	711047-2	ADÃO MATIAS ALVES
03	711318-8	ADARIVAN VIEIRA GOMES JUNIOR
04	711005-7	ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JUNIOR
05	711243-2	ADJAIR JOSÉ DE SOUZA NUNES
06	711077-4	ADNAN GALDINO DA SILVA
07	711249-1	ADRIANA PEREIRA DA SILVA
08	711250-5	ADRIANO ANTONIO DE QUEIROZ
09	711226-2	ADRIANO CAVALCANTE DE LIMA
10	711113-4	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA
11	711364-1	ADRIANO RICELLI GOMES DOS SANTOS
12	711152-5	ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA
13	711344-7	ADRIANO TENÓRIO DE OLIVEIRA
14	711042-1	ALBERTO JOSE MARTINS BARROS
15	711174-6	ALBERTO LIMA DE SOUZA
16	711118-5	ALCHIRLEY CHARLLYS GOMES DA SILVA
17	711125-8	ALDO SANTOS RIBEIRO VASCONCELOS
18	711124-0	ALEX ROQUE DA COSTA
19	711158-4	ALEXANDRO TENÓRIO DE ASSIS

20	711159-2	ALEXANDRO VASCONCELOS DE FARIAS SILVA
21	711348-0	ALEXSANDRA SILVA CAVALCANTE
22	711065-0	ALEXSANDRO ALVES PIRES
23	711338-2	ALEXSANDRO DE SOUZA GOMES
24	711362-5	ALISSON FERREIRA DA SILVA
25	711081-2	ALISSON MENDES DE AMORIM
26	711229-7	ALLAN AUGUSTO DE OLIVEIRA DA CUNHA
27	711316-1	AMANDA FRANÇA DA SILVA
28	711253-0	ANDERSON ANDRADE DE SOUZA
29	711203-3	ANDERSON ANDREL SILVA DOS SANTOS
30	711280-7	ANDERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO SILVA
31	711049-9	ANDERSON CARLOS GOMES ARANDAS
32	711327-7	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
33	711176-2	ANDERSON GOMES BEZERRA
34	711281-5	ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE MOURA
35	711101-0	ANDERSON MAX DE OLIVEIRA
36	711376-5	ANDRE ALVES PEREIRA
37	711165-7	ANDRÉ CARLOS AQUINO DOS ANJOS
38	711374-9	ANDRE JOSE DE OLIVEIRA
39	711007-3	ANDRÉ LUIZ DE LUNA FERREIRA
40	711379-0	ANDRÉ PIMENTEL DE MELO
41	711254-8	ANDRÉ XAVIER THORPE
42	711384-6	ANKWYLYTON NUNES DE SANTANA
43	711368-4	ANTONIO PAULO DOS SANTOS MARTINS
44	711013-8	ARLINDO BARBOSA DA COSTA NETO
45	711201-7	ARNALDO DE SIQUEIRA BARBOSA JUNIOR
46	711367-6	ARNALDO LAU MOREIRA DA SILVA JUNIOR
47	711270-0	ARTHUR FLÁVIO DE LYRA FERREIRA
48	711273-4	ATILA SILVA PEREIRA SIMÕES
49	711163-0	AUGUSTO HENRIQUE SILVA
50	711181-9	BRUNO CESAR FRAZÃO DE OLIVEIRA
51	711071-5	BRUNO HERBERT PEREIRA DE MELO
52	711090-1	BRUNO JOSÉ DE ARAÚJO FLORÊNCIO
53	711146-0	BRUNO LEONARDO ALVES CAVALCANTI
54	711210-6	CAMILA LINS MAFRA
55	711161-4	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS
56	711337-4	CARLOS C. DOS SANTOS OLIVEIRA
57	711277-7	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
58	711195-9	CARLOS EDUARDO GONÇALVES R. BARROS
59	711031-6	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PEREIRA
60	711329-3	CAROLINA DE SOUZA BENEVIDES
61	711238-6	CASSIO GOMES DE SOUZA
62	711095-2	CESAR LEONARDO PAULA DA SILVA
63	711242-4	CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS FILHO
64	711292-0	CLAYTON CAVALCANTI GOMES
65	711021-9	CLEBER CAVALCANTE CARDOZO PEREIRA
66	711202-5	CLEBSON A.MOREIRA DO NASCIMENTO
67	711258-0	CLEDIMILSON GOLÇALVES DE MELO
68	711134-7	CLEITON LOURENÇO DA SILVA
69	711185-1	CLÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
70	711018-9	CREUZA MARIA GOMES DE FREITAS
71	711190-8	CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO
72	711015-4	CRISTIANO GONÇALVES FERREIRA
73	711300-5	DAIANE CRISTINA FERNANDES DA HORA
74	711365-0	DANIEL ALMEIDA CONDE CERQUEIRA
75	711139-8	DANIEL LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
76	711147-9	DANIEL SILVA DE FREITAS
77	711310-2	DANILO DE BARROS CAVALCANTE BARRETO
78	711091-0	DANILO FIRMINO DA SILVA
79	711369-2	DANNIELY CLÉCIA DE OLIVEIRA
80	711103-7	DAVID CAVALCANTI DE OLIVEIRA
81	711372-2	DAVID GUEDES DA SILVA
82	711335-8	DAVID MENEZES DE SOUZA
83	711082-0	DAYVSON SOARES DA SILVA

84	711084-7	DEBORA CARINA LIMA DA SILVA
85	711180-0	DEMÉTRIO FERREIRA GUIMARÃES
86	711052-9	DIEGO SANTANA DOS SANTOS
87	711328-5	DIÓGENES FREITAS MONTEIRO
88	711038-3	DIOGO ALVES DE SOUZA
89	711114-2	DJACI OLIVEIRA CABRAL JUNIOR
90	711145-2	DOUGLAS CURSINO DE ARAÚJO SILVA
91	711093-6	EDMILSON DE BARROS DANIEL JUNIOR
92	711263-7	EDSON DA SILVA SOUSA
93	711110-0	EDSON DE SOUZA MENDES
94	711188-6	EDSON FERNANDES DE ARAÚJO
95	711006-5	EDSON RODRIGO DE BRITO BEZERRA
96	711053-7	EDSON SANTOS SILVA
97	711111-8	EDUARDO ALBERTO DA SILVA
98	711178-9	EDUARDO CÉSAR DIAS TRAJANO
99	711041-3	EDUARDO DE SENA MUNIZ FERREIRA
100	711342-0	EDVALDO JOÃO DA SILVA
101	711096-0	ELAINE CRISTINA DA LUZ QUEIROZ
102	711296-3	ELINALDO ERNANIS DOS SANTOS
103	711290-4	ELIOMAR JOSÉ BARBOSA DE LIMA
104	711257-2	ELIZAMA MARIA DE SOUZA SILVA
105	711301-3	ELSON FERNANDES DA SILVA
106	711143-6	ELTON SANTOS DE SOUZA VERAS
107	711256-4	EMANOEL DE SOUZA SANTOS
108	711228-9	EMANUEL FAGNER DA SILVA FERREIRA
109	711117-7	EMERSON DAYVID FÉLIX RAMOS
110	711324-2	EMERSON EDUARDO DE LIMA E SILVA
111	711191-6	EMÍLIO MOURA DOMINGOS DA SILVA
112	711033-2	EMMANUEL DE LIMA COSTA
113	711308-0	ENILDO ALVES PEQUENO
114	711268-8	ERIBERTO FERNANDO PORTO LIRA
115	711227-0	ERICK DE SOUZA FERREIRA
116	711051-0	ÉRICO ERNANDES ROCHA DA SILVA
117	711349-8	ERIKE ANTONIO BATISTA BEZERRA
118	711321-8	ERISON DA SILVA CABRAL
119	711119-3	ERIVAM MANOEL DA SILVA
120	711172-0	ERNANE MAURICIO DE MORAIS CAVALCANTI
121	711102-9	ESDRAS JOSÉ DO NASCIMENTO
122	711351-0	EUDES FERREIRA DA SILVA
123	711044-8	EVANGELISTO DO NASCIMENTO FILHO
124	711251-3	EVANILDO BARBOSA DE MELO
125	711034-0	EVELYN ALVES DE ARAÚJO
126	711373-0	EVERALDO JOSÉ BARROS DA SILVA
127	711179-7	EVERTON NASCIMENTO DE CASTRO
128	711223-8	EVERTON RENATO MAGALHÃES ALVES
129	711027-8	EWERTON LEANDRO CINTRA TELES SANDES
130	711009-0	EZEQUIEL EDILENO FERREIRA DA SILVA
131	711299-8	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA GANGORRA
132	711192-4	FABIANO ALEX DA SILVA
133	711354-4	FABIO ALVES DE OLIVEIRA
134	711076-6	FABIO DA SILVA GADELHA
135	711036-7	FÁBIO DA SILVA SALES
136	711200-9	FABIO DE SOUZA CAVALCANTI
137	711313-7	FELIPE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
138	711307-2	FILIFE RODRIGUES DA SILVA
139	711136-3	FLÁVIA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
140	711261-0	FLÁVIO CASSIANO DA SILVA
141	711062-6	FLÁVIO DAVID DE ALCANTÁRA
142	711153-3	FLÁVIO JOSÉ BERNARDO
143	711332-3	GABRIEL FERREIRA DE LIMA
144	711248-3	GABRIELA BOAVIAGEM CAVALCANTI DA SILVA
145	711075-8	GEIVSON CAVALCANTI
146	711213-0	GEORGE HENRIQUE SABINO ALVES
147	711274-2	GILDERLAN DA SILVA CARDOSO

148	711196-7	GILDO D. DO NASCIMENTO JUNIOR
149	711245-9	GILSON RAMOS DA SILVA
150	711078-2	GIOVANY DA SILVA OLIVEIRA
151	711023-5	GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES
152	713002-3	GLÁUBER HENRIQUE TOSETTO
153	711040-5	GLÁUCIO VIEIRA TÔRRES NETO
154	711150-9	GLEIDSON BATISTA DOS SANTOS
155	711331-5	GUSTAVO DE MELO SOBREIRA
156	711120-7	GUSTAVO JONATAS MENDES DOS SANTOS
157	711361-7	GUSTAVO RAFAEL DA PAZ LIMA
158	711377-3	HELDER ALVES MENEZES
159	711371-4	HENRIK SILVA SANTA CRUZ
160	711205-0	HENRY LEAL DE SOUZA
161	711025-1	HERIBERTO DE LEMOS COSTA
162	711260-2	HERODOTO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR
163	711220-3	HUGO LEONARDO CALDEIRA DA SILVA
164	711340-4	HUGO LEONARDO DE LIMA MOURA
165	711194-0	HUGO LEONARDO LYRA MONTALVÃO
166	711286-6	HUMBERTO SILVA DE LIMA
167	711030-8	IRANEIDE AMARAL DA SILVA
168	711350-1	ISABEL NAYALA FERNANDES DANTAS
169	711278-5	JACKES GLAUBBER ALBUQUERQUE SIQUEIRA
170	711241-6	JADSON DUARTE DA SILVA
171	711166-5	JAILTON JOSÉ DA SILVA
172	711355-2	JAMESSON ALVES BEZERRA DA SILVA
173	711246-7	JANE GLAYCE PEREIRA LIMA
174	711330-7	JEANNE FRANCINETE DOS SANTOS
175	711212-2	JEFFERSON CLÉBER SANTANA MOREIRA
176	711219-0	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA DA SILVA
177	711221-1	JEFFESON CONSTANTINO M. DA SILVA
178	711054-5	JESSÉ JOSÉ DE SOUZA
179	711222-0	JOABE ANTONIO GOMES
180	711087-1	JOÃO ANTONIO CARIAS FILHO
181	711198-3	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
182	711063-4	JOÃO GOMES LIANDA
183	711050-2	JOÃO ROBERTO DE SOUZA F. DOS SANTOS
184	711064-2	JOÃO RODRIGO FERREIRA DE ARAÚJO
185	711170-3	JOBSON DE OLIVEIRA
186	711352-8	JOELMA SOARES MOTA DOS SANTOS OLIVEIRA
187	711295-5	JONES DE SOUZA
188	711182-7	JONY COSTA DE BARROS
189	711359-5	JOOSICLEYBEER LOPES DE LIMA ARAUJO
190	711155-0	JORDANA DA SILVA SOBRAL COSTA
191	711039-1	JOSÉ EDSON FEITOSA JUNIOR
192	711138-0	JOSÉ ERALDO CORDEIRO DUARTE
193	711074-0	JOSÉ FABIANO DA SILVA
194	711154-1	JOSÉ FERNANDO DA SILVA
195	711184-3	JOSÉ FRANCE SILVA DA LUZ
196	711231-9	JOSÉ IVONALDO NEVES DO NASCIMENTO
197	711173-8	JOSÉ LAERTHE SILVA ALVES OLIVEIRA
198	711108-8	JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
199	711100-2	JOSÉ RAFAEL DA SILVA
200	711149-5	JOSÉ ROBERVALTER DOS SANTOS SILVA
201	711283-1	JOSÉ SIDCLEIBSON ALVES DOS SANTOS
202	713003-1	JOSÉ SOTERO
203	711282-3	JOSÉ VLADMIR LEITE BATISTA
204	711142-8	JOSEMAR BEZERRA DE SOUZA SOBRAL
205	711046-4	JOSEMBERG RUFINO DA SILVA
206	711011-1	JÚLIO MARIA DE ARAÚJO NETTO
207	711144-4	KLEBER NOBREGA DE FIGUEIREDO
208	711112-6	LADJANE CASSIA LINS CAMPOS
209	711141-0	LAMARTINE HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BRAGA
210	711028-6	LEANDRO JOSÉ DA SILVA
211	711370-6	LEANDRO JOSÉ SILVA

212	711264-5	LEIDIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
213	711293-9	LENIWAGNEY ANDERES BARBOSA DE SOUZA
214	711069-3	LEONARDO DELMIRO DA ROCHA
215	711115-0	LEONARDO DO NASCIMENTO VILELA
216	711088-0	LEONARDO JOSÉ DE SANTANA
217	711288-2	LEONARDO MUNIZ CAVALCANTI
218	711303-0	LEONARDO SILVA MONTEIRO
219	711024-3	LINDINALDO DA SILVA NASCIMENTO
220	711020-0	LOURENA DE OLIVEIRA MAIA
221	711193-2	LUCIANA BEZERRA DA SILVA
222	711022-7	LUCIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
223	711171-1	LUCIANO PESSOA PENA
224	711003-0	LÚCIO HENRIQUE VIERA DA SILVA
225	711345-5	LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS
226	711001-4	LUÍS ALVES DE MELO SOBRINHO
227	711356-0	LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS
228	711061-8	LUIZ CARLOS ALBINO DE SOUZA
229	711197-5	LUIZ PEDRO GONÇALVES DA SILVA
230	711129-0	MABEL VERUSKA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA
231	711319-6	MAGNO FRANCISCO DA SILVA
232	711302-1	MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
233	711019-7	MARCELLA MARTINS SILVA
234	711206-8	MARCELO AMARO DA SILVA
235	711004-9	MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
236	711247-5	MARCELO BEZERRA DE LIMA
237	711168-1	MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
238	711343-9	MARCELO SANTOS DE ALBUQUERQUE
239	711265-3	MARCONDES DA SILVA
240	711317-0	MARCOS FERNANDO DA SILVA
241	711255-6	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CANE
242	713004-0	MARCOS JOSÉ DA SILVA
243	711347-1	MARIA APARECIDA DE LIMA
244	711234-3	MARIA APARECIDA DE PAIVA
245	711099-5	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE SOUZA
246	711291-2	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
247	711107-0	MÁRIO AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA
248	711333-1	MARLON BRUNO DE SOUZA
249	711233-5	MAXIMILIANO DO NASCIMENTO AMARAL
250	711132-0	MAXWELL WILSON CASTANHA DE OLIVEIRA
251	711275-0	MIRIAM MARIA DA SILVA
252	711305-6	MYSHEL LIRA COSTA
253	711339-0	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA
254	711059-6	NATANAEL JACINTO PEREIRA
255	711323-4	NEHEMIAS JOSÉ CUNHA DE LIMA
256	711169-0	NILDSON DECA DA SILVA
257	711209-2	NIQUEIAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO BARROS DA COSTA
258	711279-3	ODILON GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
259	711298-0	ONIREVES TIMÓTEO MOURA DA SILVA
260	711262-9	OSCALINO MENDONÇA DANTAS
261	713005-8	OSCAR HENRIQUE LOPES MENDONÇA
262	711026-0	PAUL ANDERSON DE MORAIS ARAÚJO
263	711211-4	PAULA SILVA DE SOUZA
264	711304-8	PAULO ALVES MEDEIROS FILHO
265	711216-5	PEDRO DE FREITAS PAJEÚ NETO
266	711086-3	PEDRO HENRIQUE BANDEIRA DO Ó
267	711272-6	PEDRO IVO GOMES DE PAULA
268	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
269	711035-9	PERICLES A. DA COSTA JUSTINO
270	711353-6	PRISCILA DANIELLE SANTOS FERNANDES SILVA
271	711164-9	RAFAEL DOS SANTOS PESSOA
272	711148-7	RAFAEL FARIAS DA SILVA
273	711160-6	RAFAEL HONÓRIO BEZERRA
274	711097-9	RAFAEL SOARES TEIXEIRA DA SILVA
275	711029-4	RANILDO PEREIRA NUNES JUNIOR

276	711322-6	RAQUEL DE FATIMA SANTOS DE FARIAS
277	711240-8	RAVILSEAN JORVINOVIANA DA SILVA
278	711167-3	REGINA DA SILVA HOLANDA
279	711326-9	REGINALDO FELIPE SANTIAGO FILHO
280	711225-4	REINALDO ALBERTO BRAGA DA SILVA
281	711239-4	RENATO JOSUÉ DE ASSIS COSTA
282	711177-0	RENATO SEVERINO DA SILVA
283	711156-8	RHODES EVERTON ALVES MOREIRA
284	711382-0	RICARDO DE SOUZA LINS
285	711236-0	RICARDO EPITACIO DE SANTANA
286	711079-0	RICARDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
287	711073-1	RINALDO CARLOS FERREIRA
288	711016-2	ROBERTO GUIMARÃES DE SALES
289	711334-0	ROBERTO VAGNER SANTOS DA SILVA
290	711269-6	ROBNILSON JOSÉ DE ALMEIDA
291	711010-3	ROBSON HENRIQUE DE MOURA
292	711058-8	ROBSON JOAQUIM DA SILVA
293	711105-3	ROBSON LUCIO BEZERRA DE SANTANA
294	711072-3	ROBSON RAMOS DE BARROS
295	711002-2	ROBSON TAVARES FREITAS
296	711309-9	RODRIGO AUGUSTO DA SILVA
297	711070-7	RODRIGO DA SILVA SANTOS
298	711157-6	RODRIGO JOSE MATIAS DA SILVA
299	711315-3	RÔMULO ALVES DOS SANTOS
300	711215-7	ROMULO NOGUEIRA MATOS NETO
301	711244-0	RONALDO AZEVEDO DA ROCHA
302	711137-1	RONALDO CORREA BARBOSA
303	711175-4	RONALDO FERREIRA DE LIMA
304	711341-2	ROSAEL MESSIAS SANTOS SILVA FILHO
305	711094-4	SAMUEL DA SILVA DIAS
306	711289-0	SAUL PEDROSA DA SILVA
307	711151-7	SAULO MAMEDE DA SILVA SANTOS
308	711057-0	SAULO RODRIGUES DA SILVA
309	711235-1	SEBASTIÃO CORREIA DE LIMA JÚNIOR
310	711314-5	SERGIO JOAQUIM FLORENCIO FILHO
311	711133-9	ALESSANDRO RODRIGUES
312	711311-0	ANTÔNIO MARCOS MORORO LIMA
313	711008-1	BRUNNO MENEZES BEZERRA
314	711294-7	BRUNO LIMA SOUZA
315	711312-9	DIEGO INÁCIO DE MARIZ
316	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
317	711043-0	DIOGO BARROS SILVA
318	711214-9	EDSON MÁRCIO DA LUZ
319	711208-4	GEORGE MATOS LIRA
320	711363-3	GILCILANE TEIXEIRA ROZA
321	713001-5	GIVALDO DE QUEIROZ PEREIRA
322	711045-6	GLAUBER CRUZ E SILVA
323	711375-7	INALDO BRITO DOS SANTOS
324	711104-5	ÍTALO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA
325	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
326	711336-6	JANAYRA MARIA BARROS ARAUJO
327	711067-7	JOSÉ ADELMO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR
328	711012-0	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
329	711266-1	JOSÉ FÁBIO DE SOUSA
330	711189-4	JOSILEUDO MONTEIRO DOS SANTOS
331	711357-9	LEONEL ANCELMO RODRIGUES
332	711085-5	LUCAS MATTER MUZA
333	711014-6	MARCIO RICARDO MENDES MIRANDA
334	711187-8	RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS AMARAL
335	711276-9	SERGIO ROBERTO NEVES MARQUES
336	711116-9	SEVERINO FIRMINO DOS SANTOS
337	711140-1	SYLVANIA FREIRE DOS SANTOS
338	711204-1	SÍLVIO ANTÔNIO MARQUES
339	711358-7	SUETONE CACEMIRO DE BRITO

340	711252-1	TARSO SPIELBERG PEREIRA SILVA
341	711325-0	TATIANA RODRIGUES BARBOSA
342	711224-6	TEREZINHA NASCIMENTO DE LIMA
343	711360-9	THATIANE MIRELLA DE OLIVEIRA MELO
344	711306-4	THAYANNE CONCEIÇÃO PUGLIESI CORTEZ EPIFANIO
345	711131-2	THIAGO ALVES LOBO DE MIRANDA
346	711230-0	THIAGO SOUZA CRUZ
347	711048-0	TIAGO PEREIRA DA SILVA
348	711130-4	TIAGO SANTOS DA PAZ
349	711122-3	TICIANO COSTA DE SOUZA
350	711121-5	VALDESON DA CONCEIÇÃO BARRETO
351	711199-1	VALDETAIM BENTO ALVES DO MONTE
352	711267-0	VALESKA TAURINO ARAUJO
353	711123-1	VALMIR DA SILVA FÉLIX REIS
354	711383-8	VANESSA MANUELA BRITO MARCELINO
355	711127-4	VERÔNICA LÚCIA SILVA DE SOUZA
356	711162-2	VICTOR HUGO BATITA DUARTE
357	711109-6	VICTOR RAFAEL RODRIGUES NUNES
358	711366-8	VICTOR SANTANA FREIRE
359	711285-8	WAGNER GUERRA DA SILVA
360	711092-8	WANDERSON ALVES DE ALMEIDA
361	716001-1	WANDERSON EDIPO DE FRANCA
362	711346-3	WASHINGTON SILVA DA MOTA
363	711183-5	WELLINGTON AMORIM DA SILVA
364	711068-5	WELLINGTON BETOVEN SILVA SANTOS
365	711287-4	WELLINGTON DA SILVA SANTOS
366	711271-8	WERRINGTON GALINDO FEITOZA
367	711106-1	WILLIAMIS ALEXANDRE DOS SANTOS
368	711066-9	WILLIAMS ANDRADE VASCONCELOS DA SLIVA
369	711217-3	WILLIAN PINHEIRO DE BRITO
370	711135-5	WILLIAMS CORDEIRO DA SILVA
371	711207-6	WILSON GUSTAVO DOS SANTOS
372	711083-9	WLADEMIR MARQUES DE ANDRADE JUNIOR
373	711098-7	YASSER YOUSSEF BATISTA CORDEIRO

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de Dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Nº 1223, DE 04/04/2017 - I – Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO POLICIAL, Turma 4**, realizado na 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (1ª CIOE), no período de 13 a 24 de Março de 2017, com carga horária total de 90 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRICULA	NOME
01	TEN CORONEL PM	2098-2	WELLINGTON ALVES CRUZ
02	TEN CORONEL PM	1994-1	JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO
03	MAJOR PM	940261-6	ROMILDO RODRIGUES DE LIMA
04	MAJOR PM	920457-1	SAULO SITÔNIO
05	MAJOR PM	940202-0	POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO
06	MAJOR PM	930056-2	IVSON AMILCAR BOTELHO DA SILVA
07	CAPITÃO PM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO
08	CAPITÃO PM	970038-2	CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA
09	1º TENENTE PM	940740-5	FRANKLIN MARTINS SILVA
10	2º TENENTE PM	930354-5	MARCONE JOSÉ DOS SANTOS
11	2º TENENTE PM	118937-9	NEILSON ADRIÃO DA SILVA
12	2º TENENTE PM	102807-3	JOÃO ALEXANDRE GONÇALVES
13	2º TENENTE PM	118950-6	TIAGO DE MACEDO MACHADO
14	2º SARGENTO PM	103002-7	ROBERTO FRANK CAVALCANTI
15	3º SARGENTO PM	30541-3	JOÃO BARBOSA DA SILVA
16	CABO PM	32158-3	JOSÉ ERONILDO DA SILVA

17	CABO PM	910397-0	LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS
18	CABO PM	930685-4	NESTOR FERREIRA DE MELO NETO
19	CABO PM	950214-9	MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
20	CABO PM	950344-7	SILVIO NOBRE DA SILVA
21	CABO PM	103560-6	CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR
22	CABO PM	104566-0	GEORGE EDUARDO ALVES
23	CABO PM	105389-2	EDUARDO PAULO MONTEIRO DE CARVALHO
24	SOLDADO PM	106706-0	GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA
25	SOLDADO PM	107928-0	GEORGE CARLOS DE SOUSA MELO
26	SOLDADO PM	109711-3	IVSON IVO DA SILVA
27	SOLDADO PM	109293-6	ANDERSON DE LIMA SALES
28	SOLDADO PM	110120-0	JOEL HEBERTS PEREIRA DE MELO
29	ESCRIVÃO PC	319659-3	SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS

II- Deixar de certificar, por não ter concluído com aproveitamento, o **CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO POLICIAL, Turma 4**, realizado na 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (1ª CIOE), no período de 13 a 24 de Março de 2017, com carga horária total de 90 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o aluno abaixo relacionado:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	2º TEN PM	920118-1	WAGNER PERMÍNIO VIEIRA DE MELO

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de Dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE** :

Nº 1224, DE 04/04/2017 - I –Designar, a contar de 24/04/2017, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Capacitação de Atualização em Análise Classificatória das Impressões Papilares, turmas 1 e 2**, com carga horária total de 40 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas relacionados a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO PC	220851-2	NELSON DE OLIVEIRA FARIAS JÚNIOR
DISCIPLINA: Atualização em Análise Classificatória das Impressões Papilares – Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO PAPILOSCOPISTA	125851-6	PAULO SÉRGIO BEZERRA NOGUEIRA
DISCIPLINA: Atualização em Análise Classificatória das Impressões Papilares – Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
PERITO PAPILOSCOPISTA	151420-2	DULCINEIA MARIA DA PENHA

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Nº 1225, DE 04/04/2017 - Matricular, no **Curso de Defesa Pessoal Policial – CDPP**, Turma 08, a contar de 27 de março de 2017, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
01	1º TEN PM	930088-0	TEREZINHA MARTINS DE MELO
02	2º SGT PM	950252-1	IANE MICHELINE DE ARAÚJO SILVA
03	2º SGT PM	104777-9	EMMANUEL UMAITA CAVALCANTI DA SILVA
04	CB PM	31.276-2	PAULO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
05	CB PM	951036-2	JESSÉ BEZERRA DOS SANTOS

06	CB PM	104839-0	ANDERSON JOSÉ DE LIMA
07	SD PM	107778-3	EMY VITOR ALVES
08	SD PM	108.436-4	RICARDO GOMES MIRANDA
09	SD PM	108500-0	ANE SUELY MARCOLINO DE SOUZA
10	SD PM	108982-0	ANDRÉ MARTINS DE OLIVEIRA TAVARES
11	SD PM	109853-5	FLÁVIA DE BARROS CÂNDIDO ROCHA
12	SD PM	110057-2	EDUARDO AMBROSIO DA SILVA
13	SD PM	112489-7	JEAN CARLOS DA SILVA
14	SD PM	113062-5	VALDEMIR BELARMINO DA SILVA
15	SD PM	113250-4	RODOLFO RODRIGO G. OLIVEIRA
16	SD PM	115358-7	DYEGO PHELIPE SILVA
17	SD PM	115477-0	JAMMERSON ANDRADE DA SILVA
18	SD PM	116322-1	IZABELLE DOS SANTOS MENDES
19	SD PM	116501-1	JAIRSON JOSÉ LOURENÇO
20	SD PM	117343-0	ROMMENCCE DE LUNA
21	SD PM	118125-4	JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO JUNIOR
22	SD PM	118268-4	TIAGO MELO DOS SANTOS

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 1226, DE 04/04/2017 - Designar, a contar de 27 de março de 2017, para integrar o corpo docente do **Curso de Defesa Pessoal Policial - CDPP**, com carga horária total de 20 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas conforme a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 20 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	COORDENADOR
08	SGT PM	102875-8	SILVIOROMERO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR
DISCIPLINA: Fundamento da Defesa Pessoal – Carga Horária: 02 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
08	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE
DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
08	SD PM	106707-9	EDER DE ARAÚJO LEITE
DISCIPLINA: Execução de Técnicas de Defesa Pessoal Policial – Carga Horária: 18 h/a			
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
08	3º SGT	107032-0	FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1227, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00003/2016.1.1 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE 7406240-5/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000564. IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA MARIANA DE GOES RODRIGUES COELHO, Mat. nº 319.676-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a imputada no mês de fevereiro de 2014, apresentou representação junto a esta Casa

Correicional em desfavor da Delegada de Polícia Cristina Gomes dos Santos, por suposta prática de constrangimento e omissão em sua atuação como autoridade policial titular da Delegacia de Custódia-PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00003/2016.1.1. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que ao comunicar supostos desvios de conduta da autoridade policial, agiu com boa-fé e sem malícia, não tendo cometido qualquer transgressão disciplinar. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1228, DE 04/04/2017 - PAD Nº 10.101.1003.00004/2016.1.1 (SIGEPES 7404786-0/2014 e 8806597-7/2015). IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA JOSAFÁ BATISTA DA SILVA, Mat. nº 143.098-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que restou demonstrado ter o imputado, no dia 05 de outubro de 2014, cometido crimes contra a liberdade pessoal e contra a honra, fato ocorrido no Bairro de Maranguape I, Paulista/PE; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1003.00004/2016.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA JOSAFÁ BATISTA DA SILVA, Mat. nº 143.098-0**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLVI do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1003.00004/2016.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1229, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1004.00069/2015.1.1 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE 8835756-6/2014). SIGPAD Nº 2015.13.5.000205. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR, Mat. nº 273.478-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado após o término de seu plantão deixou a permanência da 197ª Circunscrição de Polícia – Cedro/PE pela manhã, antes da chegada do policial responsável em assumir os trabalhos e a consequente conferência da passagem de serviço. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00069/2015.1.1. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, já que em nenhum momento ficou demonstrado nos autos que o imputado tenha praticado qualquer transgressão disciplinar, uma vez que o nominado servidor agiu em estado de necessidade para salvar de perigo atual a sua genitora que estava passando mal, necessitando de socorro médico. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1230, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1003.00084/2015.1.1 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE 7401823-7/2014). SIGPAD Nº 2015.13.5.000208. IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA RICARDO PINTO FERREIRA, Mat. nº 180.039-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado, em tese, na qualidade de chefe do Cartório da Delegacia de Crimes contra a Criança e o Adolescente – DPCA, teria negligenciado na guarda de bens apreendidos e/ou vinculados a inquiridos policiais. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00084/2015.1.1. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado que o imputado não negligenciou no cumprimento de seus deveres funcionais e nem negligenciou a guarda de objetos pertencentes à repartição. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1231, DE 04/04/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00095/2015.1.1 (SIGEPES 7404004-1/2014 e 8839520-8/2014). IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA PEDRO MARQUES DE HOLANDA, Mat. nº 273.345-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado conduta inadequada, quando no dia 13/09/2014, por volta das 21h, teria agredido e ameaçado duas senhoras durante uma confusão envolvendo a pessoa de seu irmão; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00095/2015.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA PEDRO MARQUES DE HOLANDA, Mat. nº 273.345-5**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLVI do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00095/2015.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1232, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00030/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8844730-7/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000902. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: ALEXANDRE GUSTAVO SANTOS VERAS, Mat. nº 196.487-6; ESCRIVÃO DE POLÍCIA: FLÁVIO MARCUS CORREIA, Mat. nº 273.219-0; AGENTES DE POLÍCIA: ATAMAY VILAR DE CARVALHO, Mat. nº 272.918-0 e PAULO SANDRO DE MELO, Mat. nº 208.601-8 e os COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: OSVALDO MARTINS DE BARROS, Mat. nº 134.871-0 e ENILTON LUIZ DE OLIVEIRA DE MOURA, Mat. nº 221.299-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o teor do SIGEPE Nº 8844730-7/2015, informando que no dia 09 de julho de 2015, não foi possível ativar o funcionamento do Núcleo de Plantão Extraordinário de Caruaru, em razão do não comparecimento dos policiais retromencionados. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00030/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que os imputados cumpriram normalmente suas cargas horárias nas delegacias de origem. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1233, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00031/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8845135-7/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000897. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: JOSÉ FLÁVIO PESSOA, Mat. nº 296.057-5; ESCRIVÃO DE POLÍCIA: GEORGE ARAÚJO DA SILVA, Mat. nº 320.292-5; AGENTE DE POLÍCIA: NATUREZA ZION CORDEIRO, Mat. nº 273.343-9 e os COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: JOSÉ CARLOS DE LIMA, Mat. nº 153.029-1 e JUDSON WANDERLEY DE FIGUEIREDO, Mat. nº 208.250-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o teor do SIGEPE Nº 8845135-7/2015, informando que no dia 06 de julho de 2015, não foi possível ativar o funcionamento do Núcleo de Plantão Extraordinário de Caruaru, em razão do não comparecimento dos policiais retromencionados. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00030/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que os imputados cumpriram normalmente suas cargas horárias nas delegacias de origem. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1234, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00055/2014.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7405284-3/2013). SIGPAD Nº 2014.14.5.000513. IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: ANTÔNIO GABRIEL HONORATO RESENDE, Mat. nº 296.040-0; COMISSÁRIO DE POLÍCIA: SIDNEY SILVINO DA SILVEIRA, Mat. nº 151.686-8; AGENTES DE POLÍCIA: LUCIANO TADEU CROCCIA DE OLIVEIRA, Mat. nº 297.002-3, CARLOS ALBERTO VITORIANO, Mat. nº 273.520-2, GUSTAVO GEORGE ALVES DE CARVALHO FREITAS, Mat. nº 296.844-4, ALBÉRICO OTÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, Mat. nº 272.909-1 e RAFAEL MACHADO BEZERRA FERREIRA, Mat. nº 273.702-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01,

modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui aos imputados o uso do cartão MAXFROTA, de pagamento de combustível de suas viaturas, em desacordo com as normas da instituição, gerando, conforme se infere do Ofício n. 083/2013, indícios de inconsistências relativas ao abastecimento da unidade móvel modelo GOL, placas PFI-2499, disponibilizada para a 40ª circunscrição – Cabo de Santo Agostinho. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00055/2014.1.1. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não há nos autos qualquer indício de que alguém se haja locupletado ilicitamente da utilização do sistema de abastecimento MAXFROTA. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1235, DE 04/04/2017 - SAD nº 01.108.1023.00037/2016.1.3. SIGPAD Nº 2016.2.5.000802 (SIGEPE nº 7408732-4/2015). SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO LUCÉGENES LUCENA DIÓGENES, Mat. nº 272.483-9 e AGENTE DE POLÍCIA ADRIANO GOMES DE ANDRADE, Mat. nº 319.784-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Delegado de Polícia **FRANCISCO LUCÉGENES LUCENA DIÓGENES**, em tese, teria autorizado o uso de viatura policial da delegacia de Cabo de Santo Agostinho para conduzir seus policiais a uma confraternização da unidade policial, da qual não participou; **CONSIDERANDO** que, o Agente de Polícia Adriano Gomes de Andrade, responsável pela viatura, quando abordado por duas autoridades policiais, tê-las-ia tratado descortemente no exercício de suas atividades profissionais. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD nº 10.108.1023.00037/2016.1.3. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **REPREENSÃO ao DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO LUCÉGENES LUCENA DIÓGENES, Mat. nº 272.483-9**, por transgressão ao disposto no inciso XXIV do Art. 31, da Lei 6.425/72 e **10 (dez) dias de SUSPENSÃO ao AGENTE DE POLÍCIA ADRIANO GOMES DE ANDRADE, Mat. nº 319.784-0**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXXVIII, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD nº 10.108.1023.00037/2016.1.3; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do agente de polícia Adriano Gomes de Andrade, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1236, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD Nº 10.108.1023.00038/2016.1.3 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401595-4/2016). IMPUTADOS: DELEGADOS DE POLÍCIA: OSIAS TIBÚRCIO FERNANDES DE MELO, Mat. nº 272.516-9; PAULO GUSTAVO COELHO DIAS, Mat. nº 272.537-1; EDUARDO HENRIQUE ANICETO, Mat. nº 272.460-0 e ALFREDO JORGE DOS SANTOS ARAÚJO, Mat. nº 272.445-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicados no dia 06 de maio de 2015 teriam, em tese, abandonado a operação de repressão qualificada denominada “Paz no Sertão”, onde cada um deles chefiava uma equipe responsável pelo cumprimento de mandados de prisão e mandados de busca e apreensão no sertão do Estado de Pernambuco. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD Nº 10.108.1023.00038/2016.1.3. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, o Encarregado do Planejamento Operacional, esclareceu, em sede de depoimento, que dispensou os delegados em comento, em virtude de não haver o quantitativo mínimo de policiais para composição das equipes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1237, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.001042 (SIGEPE nº 7404253-7/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: WILSON DE MELO AMORIM, Mat. nº 221.486-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado no dia 08.05.2016, teve a pistola Taurus 24/7 PRO DS, cal.40, nº SBY33189, juntamente com 02 (dois) carregadores e 25 (vinte e cinco) munições pertencentes ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, que estavam sob sua responsabilidade, furtados do interior de seu veículo, o qual fora estacionado na orla da cidade de Olinda/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº**

2016.2.5.001042. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: WILSON DE MELO AMORIM, Mat. nº 221.486-5**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001042**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1238, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.001198 (SIGEPE nº 8848761-6/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: EMERSON BEZERRA TENÓRIO, Mat. nº 296.947-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado ao estacionar seu veículo na Av. Getúlio Vargas, no Município de Olinda/PE, na madrugada do dia 12.06.2016, para dirigir-se até uma casa de show nas proximidades, e ao retornar, percebeu que a janela traseira do automóvel estava quebrada, e que o distintivo da PCPE, 29 (vinte e nove) munições calibre .40, 02 carregadores para munições .40, uma pistola Taurus modelo 24/7 PRO cal .40, número de série SBY35852, todos pertencentes ao acervo da PCPE, tinham sido levados. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001198. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: EMERSON BEZERRA TENÓRIO, Mat. nº 296.947-5**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.001198**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1239, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.003169 (SIGEPE nº 8843289-6/2016). SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: CARLOS ALMIR DE SIQUEIRA, Mat. nº 130.229-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado no dia 26 de maio de 2015, quando de serviço no Plantão da Permanência da Delegacia de Polícia de Venturosa/PE, deu por falta da Pistola Taurus PT 24/7, PRO DS .40, pertencente ao Estado de Pernambuco e utilizada como carga pessoal. Após uma varredura nas dependências da DP, como também na viatura, no seu carro particular, e em sua residência, não obteve êxito em encontrar o citado armamento. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.003169. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA: CARLOS ALMIR DE SIQUEIRA, Mat. nº 130.229-9**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.003169**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1240, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.4.5.001200 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403884-7/2016). IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL WELLINGTON FRANCISCO MARQUES, Mat. nº 221.750-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado efetuou disparo acidental com arma de fogo nas dependências do Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha, tendo os estilhaços atingido um custodiado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos

constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2016.4.5.001200. I – **RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, ficou comprovado nos autos que os disparos de arma de fogo foram acidentais. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1241, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.4.5.001423 (SIGEPE nº 7404680-2/2016). SINDICADOS: COMISSÁRIOS ESPECIAIS DE POLÍCIA: ADMIRSON ALVES DO NASCIMENTO, Mat. nº 111.414-0 e JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, Mat. nº 151.669-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos, apesar de estarem oficialmente escalados para trabalhar no serviço de permanência do dia 19 de junho de 2016 na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, chegaram atrasados e não informaram a quem de direito. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.4.5.001423**. **RESOLVE:** I – Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de suspensão** aos **COMISSÁRIOS ESPECIAIS DE POLÍCIA: ADMIRSON ALVES DO NASCIMENTO, Mat. nº 111.414-0 e JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, Mat. nº 151.669-8**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **SIGPAD nº 2016.4.5.001423**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos sindicatos, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1242, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.000574 (SIGEPE Nº 7405803-0/2013). SAD Nº 10.108.1025.00278/2013.2.3. DELIBERAÇÃO. Sindicados: 1º SGT PM GUTEMBERG CARNEIRO DA CUNHA, MAT. 950.287-4; CB PM JOSIVALDO DE LIMA CAVALCANTI, MAT. 951.007-9 e CB PM ALEXIS ARTEMIR NUNES FEITOSA, MAT. 103.598-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre a apreensão, no dia 02 de outubro de 2013, por parte da Polícia Militar, de 04 (quatro) máquinas caça níqueis, que ao serem encaminhadas à Delegacia, foi constatado pela Autoridade Policial que estavam abertas; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, restou evidenciado que as máquinas, no momento em que foram apreendidas pelos sindicatos, já estavam violadas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – **Arquivar** os autos do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista que não há elementos que comprovem a prática de transgressão disciplinar ou crime militar praticado pelos sindicatos; II – **Publique-se;** III – **Retornem-se** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1243, DE 04/04/2017 - SAD Nº 10.108.1025.00162/2012.2.3. (SIGEPE Nº 7411169-2/2012). DELIBERAÇÃO. Sindicato: CAP PM MAT. 106.240-9/VICTALINO BATISTA DA SILVA NETO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre a apreensão, no dia 02 de dezembro de 2011, de 01 (uma) pistola, cal. .40, marca Taurus, número de série SDN40044, com 01 (um) carregador e 05 (cinco) munições do mesmo calibre, em poder do indivíduo Rafael Souto Raimundo, sendo a referida arma de fogo de propriedade do CAP PM VICTALINO BATISTA DA SILVA NETO; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, foi constatado que a residência do sindicato foi invadida na madrugada do dia 01 de dezembro de 2011, ocasião em que, de maneira furtiva, extraviaram a sua arma de fogo; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – **Arquivar** os autos do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista que houve a reparação do dano e a conduta se deu sob o manto de causa de justificação; II – **Publique-se;** III – **Retornem-se** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1244, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.000574 (SIGEPE Nº 7405803-0/2013). SAD Nº 10.108.1025.00278/2013.2.3. DELIBERAÇÃO. Sindicados: 1º TEN PM LUCIANO GONZAGA DA SILVA, MAT. 940.723-5 e SD PM JOSÉ MELO DA SILVA, MAT. 980.041-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre supostas irregularidades praticadas pelos sindicatos quando estavam de serviço, no dia 17 de março de 2013, na Operação Lei Seca, ocasião em que apreenderam a CNH do senhor AURINEQUE DA COSTA SILVA, que, ao avistar a blitz da Lei Seca, teria trocado o lugar com sua esposa; **CONSIDERANDO** que o senhor AURINEQUE, insatisfeito com a apreensão de sua CNH, denunciou os policiais da Lei Seca, acima nomeados; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, restou evidenciado que o denunciante estava conduzindo o seu veículo particular e ao avistar a blitz da Lei Seca, realmente parou seu veículo próximo a um semáforo e trocou de lugar com sua esposa, que passou para o banco do motorista e assumiu o volante; **CONSIDERANDO** que o denunciante se recusou a ser submetido ao teste com o etilômetro, o que acarretou a aplicação das sanções previstas em lei; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista que não há elementos que comprovem a prática de transgressão disciplinar ou crime militar praticado pelos sindicatos; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1245, DE 04/04/2017 - SAD Nº 123/2013 (SIGEPE Nº 7400360-2/2013). SINDICADO: Tenente PMPE LUCIANO GONZAGA DA SILVA, Mat. nº 940723-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicato, em tese, teria desferido uma tapa no rosto de um popular, quando de serviço na Operação Lei Seca. **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, não restou evidenciado a prática da suposta agressão, uma vez que não existiram elementos suficientes que comprovassem a conduta atribuída ao sindicato. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, tendo em vista que não há elementos que comprovem a prática de qualquer transgressão disciplinar ou crime militar praticado por parte do sindicato; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1246, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7401823-7/2012. SAD nº 10.108.1021.00095/2011.1.3 - Cor.Ger./SDS. Sindicado: SD PM MAT. 920.112.2/CLEITON PEREIRA DOS SANTOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o sindicato no dia 28 de maio de 2011, por volta das 23h00, efetuou 02 (dois) disparos de arma de fogo para cima após discussão verbal com um transeunte, no Bar da Rosa, localizado na UR-5, Iburá; **CONSIDERANDO** que o sindicato deixou de observar o contido na Diretriz nº 6 da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, uma vez que **os chamados “disparos de advertência” não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, bem como pela imprevisibilidade de seus efeitos;** **RESOLVE:** I – PUNIR Sindicado: **SD PM MAT. 920.112.2/CLEITON PEREIRA DOS SANTOS** com a pena **de 21 (vinte e um) dias de prisão** por infração ao disposto no Art. 139 (deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições) da Lei nº 11.817/2000, com agravante no Inciso VIII do Art. 25 e atenuante no Inciso IV do Art. 24, todos da mesma Lei; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1247, DE 04/04/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7404808-4/2013. SAD nº 10.108.1025.00260/2013.2.3 - Cor.Ger./SDS. Sindicado: SD PM MAT 910195-0/MANOEL LIMA DE OLIVEIRA; SD PM MAT 108883-1 SEBASTIÃO SIQUEIRA DE LIMA FILHO e SD PM MAT. 108548-4 SERGIO JOSE DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os autos inaugurais narram que, no dia 25/01/2010, os imputados teriam efetuado a prisão de duas pessoas pelo crime de Desacato e que os cidadãos detidos, teriam sido agredidos pelos militares em tela; **CONSIDERANDO** que, em sede de Sindicância, restou provado que os militares não praticaram qualquer irregularidade; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando

seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor o **arquivamento** do processo administrativo. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o arquivamento dos autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 31MAR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1248, DE 04/04/2017 - SAD Nº 213/2013 (SIGEPE Nº 7401078-0/2013). SINDICADO: SGT PM MÁRIO RICARDO CUNHA CAVALCANTE, Mat. nº 25874-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicado *no dia 23 de julho de 2011, teria, em tese, ofendido verbalmente, como também ameaçado de morte, um dos frequentadores da Casa de Show "Ouro Samba", localizada no Bairro de Ouro Preto, Olinda/PE.* **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE: I –** Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, uma vez que diante das divergências entre os depoimentos dos denunciantes, como também das testemunhas arroladas nos autos, restou prejudicada uma avaliação precisa que legitimasse a aplicação de qualquer reprimenda disciplinar ao imputado; **II – Publique-se;** **III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1249, DE 04/04/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.000573 (SIGEPE Nº 7406482-4/2013). SINDICADO: SGT RRPM JOEL GOMES DA SILVA, Mat. nº 25214-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 e janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicado, *ao assumir o serviço no PPO da Rua da Moeda, em 17 de novembro de 2013, quando ainda estava na ativa, efetuou disparo acidental ao manusear a pistola carga do local de trabalho, que veio a perfurar a porta do posto policial e atingiu o chão da via pública, tendo partes dos estilhaços do projétil atingido a perna de um transeunte que passava pelo local, causando-lhe lesão corporal de natureza leve.* **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE: I –** Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, uma vez que não há *como alegar a ocorrência de negligência por parte do sindicado, já que o mesmo adotou as medidas de segurança ao seu alcance ao manejar a arma apontando-a para baixo, como também pela constatação através das acareações que o interior do PPO não possui local adequado para manusear armamentos;* **II – Publique-se;** **III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 31MAR/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve:**

Nº 1250, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Ricardo José Barbosa da Silva**, matrícula nº 1856-2, da Função de Comandante do BPChoque, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1251, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Edvaldo César de Moraes**, matrícula nº 920490-3, para exercer a Função de Comandante do BPChoque, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1252, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Alexandre Menezes de Souza**, matrícula nº 2034-6, da Função de Comandante do 16º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1253, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Silvestre Silva Dantas**, matrícula nº 920424-5, para exercer a Função de Comandante do 16º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1254, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Sergio Fernando Cabral da Silva**, matrícula nº 2093-1, da Função de Comandante da 5ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1255, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Marcos Aurélio Evangelista Monteiro**, matrícula nº 910599-9, da Função de Subcomandante da 5ª CIPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1256, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Marcos Aurélio Evangelista Monteiro**, matrícula nº 910599-9, para exercer a Função de Comandante da 5ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1257, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Jossemar Jose Diniz Moutinho**, matrícula nº 1990-9, da Função de Comandante do 1º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1258, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Sergio Fernando Cabral da Silva**, matrícula nº 2093-1, para exercer a Função de Comandante da 1º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1259, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **André Ângelo da Silva**, matrícula nº 2039-7, da Função de Comandante do 17º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1260, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Marcos Aurélio Ramalho de Souza**, matrícula nº 930038-4, da Função de Comandante do 17º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1261, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Alexandre Alves da Cruz**, matrícula nº 2053-2, da Função de Comandante do 6º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1262, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **André Ângelo da Silva**, matrícula nº 2039-7, para Exercer a Função de Comandante do 6º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1263, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Manoel Renan do Nascimento**, matrícula nº 920459-3, da Função de Comandante da CIPOMA, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1264, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Wolney Alexandre Pereira da Silva**, matrícula nº 930058-9, para exercer a Função de Comandante da CIPOMA, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1265, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Hercílio da Fonseca Mamede**, matrícula nº 910583-2, da Função de Comandante do 11º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1266, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Manoel Renan do Nascimento**, matrícula nº 920459-8, para exercer a Função de Comandante do 11º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1267, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Alberto Cassiano Barbosa**, matrícula nº 1961-5, da Função de Comandante do 12º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1268, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Erivaldo Raimundo da Silva**, matrícula nº 2062-1, para exercer a Função de Comandante do 12º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1269, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Silvestre Silva Dantas**, matrícula nº 920424-5, da Função de Comandante da 3ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1270, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Robson Cordeiro**, matrícula nº 2021-4, para exercer a Função de Comandante da 3ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1271, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Marcos Aurélio Ramalho de Souza**, matrícula nº 930038-4, da Função de Subcomandante do BPRp, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1272, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Walter Benjamin de Medeiros Filho**, matrícula nº 2097-4, da Função de Comandante do BPRp, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1273, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Ildelfonso Afonso Elias de Queiroga**, matrícula nº 2067-2, para exercer a Função de Comandante do BPRp, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1274, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Reinaldo de Mesquita Júnior**, matrícula nº 1965-8, da Função de Comandante do 18º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1275, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Carlos Henrique Costa Ferraz**, matrícula nº 930025-2, da Função de Subcomandante do 18º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1276, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Carlos Henrique Costa Ferraz**, matrícula nº 930025-2, para exercer a Função de Comandante do 18º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1277, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Eduardo Jorge de Amorim da Silva**, matrícula nº 2059-1, da Função de Comandante do 20º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1278, DE 04/04/2017 - Transferir o Tenente Coronel PM **Jaime Barbosa de Lima**, matrícula nº 960020-5, do Gabinete/SDS para o 20º BPM, **designando-o** para exercer a Função de Comandante do 20º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1279, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Eduardo Marcelo de Albuquerque Sougey**, matrícula nº 2041-9, da Função de Comandante do RPMon, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1280, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Leonardo Cosme Moreno da Costa**, matrícula nº 910594-8, da Função de Subcomandante do RPMon, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1281, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Leonardo Cosme Moreno da Costa**, matrícula nº 910594-8, para exercer a Função de Comandante do RPMon, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1282, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Edvaldo César de Moraes**, matrícula nº 920490-3, da Função de Comandante do 21º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1283, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Edivaldo Francisco de Oliveira**, matrícula nº 920456-3, para exercer a Função de Comandante do 21º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1284, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM **Basílio Barbosa Maciel**, matrícula nº 28562-5, da Função de Comandante do BPGd, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1285, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Hercílio da Fonseca Mamede**, matrícula nº 910583-2, para exercer a Função de Comandante do BPGd, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1286, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Tulio Barros dos Santos**, matrícula nº 28727-0, da Função de Comandante do BPRv, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1287, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Jossemar José Diniz Moutinho**, matrícula nº 1990-9, para exercer a Função de Comandante do BPRv, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1288, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Wolney Alexandre Pereira da Silva**, matrícula nº 930058-9, da Função de Subcomandante da 8ª CIPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1289, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Edivaldo Francisco de Oliveira**, matrícula nº 920456-3, da Função de Subcomandante do 4º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1290, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Robson Cordeiro**, matrícula nº 2021-4, da Função de Comandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1291, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Clodoaldo José da Silva**, matrícula nº 2056-7, para exercer a Função de Comandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1292, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Lucieldo Ribeiro de Santana**, matrícula nº 2028-1, da Função de Comandante da 7º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1293, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **Gilson Barbosa Cantidiano de Andrade**, matrícula nº 2044-3, para exercer a Função de Comandante do 7º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1294, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **André Luiz Cabral Bezerra**, matrícula nº 920509-8, da Função de Comandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1295, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **José Roberto de Almeida Souza**, matrícula nº 930068-6, para exercer a Função de Comandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1296, DE 04/04/2017 - Dispensar o Tenente Coronel PM **Clodoaldo José da Silva**, matrícula nº 2056-7, da Função de Comandante da 2ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1297, DE 04/04/2017 - Designar o Tenente Coronel PM **André Luiz Cabral Bezerra**, matrícula nº 920509-8, para exercer a Função de Comandante da 2ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1298, DE 04/04/2017 - Dispensar o Coronel PM Jonas **José Cavalcanti de Souza**, matrícula nº 2072-9, da Função de Comandante do 15º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 1299, DE 04/04/2017 – Transferir o Tenente Coronel PM **Ely Lira Leite**, matrícula nº 19450-6, do Câmpus de Ensino Metropolitano I – CEMET-I/SDS para o 15º BPM designando-o para exercer a Função de Comandante da 15º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 254/2017.

SIGPAD Nº 2017.11.5.000536

O Corregedor Geral, no exercício de suas atribuições legais, com espeque no disposto no Art. 2º, inciso IV c/c o Art. 7º, §6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações advindas da LC nº 158/2010; considerando os termos do Ato Governamental nº 817, de 13 de fevereiro de 2017, publicado no DOE nº 031, de 14FEV17, no qual o Governador do Estado de Pernambuco submeteu a **Conselho de Justificação o Capitão PM matrícula nº 910585-9 JINKINS TEOTONIO SILVA; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7405174-1/2016** e seus anexos, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Finalidade, Motivação e em especial da Eficiência e do Interesse Público *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** que o Policial Militar, em tese, teve conduta irregular e praticou ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Justificação em desfavor do **Cap PM Mat. 910585-9/JINKINS TEOTÔNIO SILVA SANTOS à 1ª CPDPM/CJ**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE referenciado, além de outros fatos correlatos; **II - DETERMINAR** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife-PE, 04 de abril de 2017.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **147/2017**, SIGEPE nº **7405992-0/2015** – SIGPAD **2017.2.5.000203**, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº **147/2017**. SIGPAD Nº **2017.2.5.000203**, SIGEPE nº **7405992-0/2015**, em desfavor do Agente de Polícia **FELIPE FIGUEIREDO MONTES CAVALCANTI**, matrícula nº **319.681-0...**” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº

147/2017. SIGPAD Nº 2017.2.5.000203, SIGEPE nº 7405992-0/2015, em desfavor do Agente de Polícia **FELIPE FIGUEIRÊDO DE PONTES**, matrícula nº 319.681-0 ...”. Recife, 04ABR2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Corregedor Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 215, de 28/03/2017.

EMENTA: Exclui, provisoriamente, Policial Militar Estadual.

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16JUN94 c/c Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso VIII e Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco).

RESOLVE: I – Excluir, provisoriamente, do serviço ativo desta Corporação, a contar 17 de março de 2017, o **Sd PM Mat. 109.975-2/ LINCOLN ANDRADE VIVEROS**, portador da cédula de identidade policial militar nº 51643, expedida em 09 de junho de 2009, inscrito no CPF/MF nº 013.943.294-90, praça de 09 de março de 2009, nascido em 16 de setembro de 1986, natural de Recife – PE, filho de Lincoln Frederico Viveros e Elizabete Andrade Viveros, por haver consumado o crime de deserção, de conformidade com o que preconiza o § 4º do Art. 456 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o Art. 115, § 2º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **II** – Remeter cópia desta Portaria à DGP-2 e DGP-3 para que adotem as providências dentro das esferas de suas atribuições; **III** – Remeter cópia desta Portaria e dos Autos à DGP-1 para arquivo em assentamentos; **IV** – Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que encaminhe cópia desta Portaria à Delegacia de Polícia Judiciária Militar para controle e acompanhamento do processo; **V** – Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que remeta esta Portaria à Auditoria de Justiça Militar; **VI** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; **VII** – Cumpra-se.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO. Cel PM

Comandante Geral da PMPE

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 224, de 31/03/2017.

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), considerando a decretação da perda de graduação de militar estadual da Polícia Militar de Pernambuco, nos autos da Representação para a Perda de Graduação nº 0012199-21.2014.8.17.0000 (0359050-7), tendo como autor o Ministério Público de Pernambuco e como réu o **Cb PM Mat. 27518-2/ BPGd – HAROLDO JOSÉ MACHADO BRANDÃO**, condenado nos autos do Processo nº 0021600-18.1989.8.17.0001, à pena de 12 (doze) anos de reclusão, pela prática dos delitos de homicídio consumado e tentado, previstos no art. 121, *caput*, e no art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, vindo a transitar em julgado a condenação em grau de recurso em 09 de abril de 1997. O réu foi denunciado, nos termos da exordial, pelo fato de que no dia 25 de junho de 1989, por volta das 23h30min, no interior do Clube Português, em Recife-PE, utilizando-se de uma arma de fogo, ter causado ferimentos na vítima Sérgio Carlos Gomes de Sá, em razão dos quais veio a óbito, e na vítima André Luiz Vieira de Melo, não provocando a morte desta por circunstâncias alheias à sua vontade.

RESOLVE: I – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **Cb PM Mat. 27518-2/BPGd – HAROLDO JOSÉ MACHADO BRANDÃO**, por haver sido decretada a sua perda de graduação militar pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **II** – Determinar à DGP que adote providências na esfera de suas atribuições; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM** Comandante Geral da PMPE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 064, de 05/04/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 018.2016.SAD – 2ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo de Inexigibilidade nº 442.2016.IX.IN.035.SAD resolve publicar o registro de preços corporativo para contratação do “SETRANVASF - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Vale do São Francisco” especializado no carregamento eletrônico de créditos de vale-transporte, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco e atuam no Município de Petrolina e Região, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS DO VALE DO SÃO FRANCISCO (SETRANVASF)**, CNPJ/MF nº **08.352.605/0001-53**.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$2.385.222,68** (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 26 de dezembro de 2016 a 25 de dezembro de 2017**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE VII
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 475.2016.VII.PE.352.SDS. Comunicamos que a sessão de abertura do processo em destaque, agendada para 05/04/2017, está adiada “sine die” para revisão e possíveis alterações no Edital e anexos. Recife, 04/04/2017. Jonathan Nichols Batista Maiko, Pregoeiro da COPLE VII. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / PE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA - PL Nº 008/2017 - PE Nº 008/2017-CEL/SDS – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Insumos para extração e Quantificação de DNA humano, para utilização no LPPGF/SDS/PE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 66.893,17. ENTREGA DE PROPOSTAS ATÉ:** 24ABR17 às 09:00hs. **INÍCIO DA DISPUTA:** 24ABR17 às 10:00hs (horário de Brasília-DF). Retirada do edital: www.compras.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br e CEL/SDS - Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183-5064. Recife-PE, 03 de abril de 2017 – **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO S/Nº. CEDENTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA. **CESSIONÁRIA:** ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, passando seu término de 27/02/2017 para 27/02/2018. Com isto alteram o item C do Anexo do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte e única redação: ANEXO – C. Prazo, Início: 28/02/2016, Término: 27/02/2018. Recife, 03ABR2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo. de Gestão Integrada - SEGI/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONV. DE COOP. TÉCN. E ADM. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da SDS/IITB e as Prefeituras de Jaboatão dos Guararapes/PE; Conv. nº 05/2017; São José da Coroa Grande/PE; Conv.nº 18/2017, Santa Terezinha/PE; Conv. nº 19/2017, Araçoiaba/PE; Conv.nº 08/2017; Machados/PE; Conv. nº 04/2017; Escada; Conv.nº 70/2017;**OBJETO:** Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos Municípios . **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. Recife-PE, 31Março2017. **José Cavalcanti Carlos Júnior** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração